



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**CONTRATO Nº 18/2024**

**CONTRATO PARA CESSÃO DOS SERVIÇOS  
RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO  
POR MEIO DA OUTORGA DE DIREITO DE  
EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE  
ITAQUI E O BANCO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL S.A.**

**O PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279/0001-92, neste ato representado por sua Presidente, Ver<sup>a</sup>. Queli Gomes Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 002.161.500-43 e portadora da Carteira de Identidade n.º 4081984223, doravante denominado CONTRATANTE, e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, n.º 177, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, adiante denominado BANRISUL, neste ato representado por Dilvio Alcir dos Santos Mello, brasileiro, separado, com endereço profissional na cidade de Itaqui/RS, inscrito no CPF sob o n.º 633.102.600-20, sendo o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI e o BANRISUL doravante denominados, quando em conjunto, Partes, firmam o presente CONTRATO PARA CESSÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/21, adiante denominado CONTRATO, no Processo Administrativo n.º 126/2024, na Dispensa de Licitação n.º 49/2024, na Resolução CMN 5.058/2022, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que:

- a) O BANRISUL é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual, bem como, na qualidade de Instituição Financeira, junto aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em especial, no processamento de folhas de pagamentos desses Municípios, assim como na prestação de outros serviços bancários de interesse destes;
- b) As Partes reconhecem que as condições comerciais negociadas e aqui estabelecidas foram fundamentais para a determinação da proposta final apresentada pelo BANRISUL ao PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, e que tais condições, incluindo valores, prazos, garantias e, particularmente, a exclusividade, bem como as cominações previstas nas Cláusulas Nona e Décima são consideradas como adequadas e não excessivas; e
- c) A violação aos termos e condições deste CONTRATO, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar a execução específica da obrigação descumprida e/ou a respectiva rescisão antecipada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a cessão dos serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo de Itaqui ao BANRISUL, por meio da outorga de direito de exclusividade, nos seguintes termos:

1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, lançados em conta bancária de titularidade do servidor, mantida com o BANRISUL, para o crédito de vencimentos e salários aos servidores ativos do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta-corrente de titularidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, mantida com o BANRISUL.

1.1.2. No âmbito deste CONTRATO são considerados Servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados e Contratados que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento da Câmara de Vereadores de Itaqui.

1.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidor Ramão Prestes do Amaral.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI**

2.1. Em contrapartida à referida cessão, objeto deste Instrumento, conforme descrita na Cláusula Primeira, a Câmara de Vereadores de Itaqui se compromete, em caráter de exclusividade e na vigência deste CONTRATO, a:

- a) Pagamento, mediante lançamento em conta no BANRISUL, da totalidade dos salários, gratificações natalinas e quaisquer vantagens devidas aos seus Servidores, referentes a folha de pagamento gerada pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI;
- b) Divulgação de produtos e serviços bancários do BANRISUL nas dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores da Câmara de Vereadores de Itaqui, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Câmara a entes públicos, privados e terceiro setor, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;
- d) Contratar e manter com o BANRISUL os serviços Relativos à:
  - d.1) emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal;
  - d.2) utilização do sistema de compras eletrônicas Pregão Online BANRISUL nas licitações realizadas pela Câmara de Vereadores de Itaqui;
  - d.3) emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos seus Servidores e/ou Empregados.
- e) Observar, para todos os efeitos, o disposto no inciso XVIII do artigo 92 da Lei 14.133/21.

2.2. Ainda, o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI assegurará, preferencialmente, ao BANRISUL, sem limitar, apenas exemplificando, o que segue:

- a) Abertura de operações em crédito imobiliário para os servidores do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, obedecendo à respectiva política de crédito.
- b) Contratar e manter com o BANRISUL os serviços relativos ao regime de adiantamento;

2.3. O PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar ao BANRISUL, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme acima estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Primeira.

2.4. Além das obrigações acima, o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI obriga-se a contratar e/ou a manter vigente com o BANRISUL Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores. O PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI assegurará ao BANRISUL durante a vigência do convênio, a isenção de qualquer custo para a contratação ou processamento ordinário e mensal dos Créditos Autorizados e Consignados por seus Servidores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI**

3.1. São obrigações do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, para o bom desempenho do objeto deste Instrumento:

- a) Centralizar no BANRISUL, com exclusividade, pelo prazo de vigência deste CONTRATO, o processamento de créditos provenientes da totalidade da Folha de Pagamentos gerada pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, de acordo com o item 1.1.1 deste CONTRATO;
- b) Atender as especificações técnicas do BANRISUL, necessárias à operação dos serviços, e os procedimentos para o funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, quanto à transmissão eletrônica de dados e pagamento;
- c) Fornecer ao BANRISUL relatórios e informações necessárias para o fiel cumprimento do presente CONTRATO, sendo de responsabilidade do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI a correção das informações prestadas, não podendo o BANRISUL ser responsabilizado por eventuais falhas, equívocos, atraso ou inconsistências nas informações que receber do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI ou por atos delas decorrentes;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, o que não exime o BANRISUL de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- e) Possuir e transferir tempestivamente ao BANRISUL fundos suficientes para que o BANRISUL possa realizar o adequado processamento da Folha de Pagamentos do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, mediante o competente crédito de valores nas contas a serem indicadas pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, sendo certo que o BANRISUL não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso ou insuficiência de fundos por parte do MUNICÍPIO, não se utilizando de recursos próprios em hipótese alguma para realização do processamento da Folha de Pagamentos do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI;
- f) O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos;
- g) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiamento, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos SERVIDORES;
- h) Na hipótese de ocorrer casos dessa espécie, sendo culpa do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, este se compromete a comunicar aos SERVIDORES sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANRISUL de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
- i) O PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI fornecerá ao BANRISUL, conforme layout pré-estabelecido pelo BANRISUL, os dados necessários ao cadastramento dos SERVIDORES com vistas a efetivação dos pagamentos;
- j) Posteriormente, o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI deverá remeter ao BANRISUL, com 1 (um) dia útil de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, assegurando-se do efetivo recebimento, mediante arquivo de retorno;
- k) São de inteira responsabilidade do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado ao BANRISUL;
- l) O BANRISUL acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer;
- m) Informar, sempre que solicitado pelo BANRISUL, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

3.2. O PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI está ciente de que não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos pelo BANRISUL, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BANRISUL**

4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações recíprocas aqui assumidas, compromete-se o BANRISUL, enquanto vigente este CONTRATO, a:

- a) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis à prestação de serviço bancário de pagamento de folhas;
- b) Quando formalizado Convênio de Consignação com o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, atender e orientar os SERVIDORES do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos consignados, em conformidade com as diretrizes do referido Convênio;
- c) Garantir a manutenção e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços nas Agências, Postos de Atendimento e máquinas de autoatendimento em funcionamento na rede de atendimento do BANRISUL;
- d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente CONTRATO, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata o CONTRATO, de modo a que estes sejam dentro de padrão satisfatório e adequado de qualidade;
- f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processamento da Folha de Pagamento do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período estabelecido nas normas de regência;
- h) Fornecer as informações referentes aos serviços realizados, em prazo razoável, quando solicitadas pelo Município;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- i) Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do presente CONTRATO, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;
- j) Garantir o acesso aos servidores do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste CONTRATO;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;
- l) Abrir e manter, sem ônus para o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, a usualmente denominada conta-salário para os servidores ativos da Câmara de Vereadores de Itaqui, mediante arquivo eletrônico, em modelo a ser disponibilizado pelo Banrisul efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente;
- m) Assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- n) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- o) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- p) Isentar o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI das seguintes tarifas:
- p.1) de manutenção de conta;
  - p.2) de Transferências Eletrônicas Disponíveis mensais (realizadas através do “Office Banking” e contas a pagar);
  - p.3) de transmissão do arquivo da folha de pagamento dos servidores;
  - p.4) para crédito da folha de pagamento por linha de transmissão;
- q) Fornecimento de leitora de cartão financeiro, sem custo;
- r) Disponibilizar a realização de aplicações financeiras de recursos recebidos pela Câmara de Vereadores de Itaqui, com gerenciamento gratuito pelo próprio órgão, no “Office Banking”;
- 4.2. O PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, indica a servidora Káren Liziane Jardim Wait para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos SERVIDORES, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao BANRISUL.
- 4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes as consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as Partes.
- 4.4. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado pelas Partes, passará a ser parte integrante deste CONTRATO.
- 4.5. Fica vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1. Para execução do objeto do presente CONTRATO, não haverá despesa para o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AGENCIA DE RELACIONAMENTO**

6.1. Fica designada pelo BANRISUL a Agência 0230, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 566, Bairro Centro, na Cidade de Itaqui/RS como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS**

7.1. Os Produtos e Serviços descritos na Cláusula Segunda, serão prestados pelo BANRISUL e empresas do Grupo ao PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, na forma estabelecida nos contratos próprios.

7.2. A remuneração devida ao BANRISUL, pela prestação de serviços descritos nas alíneas da Cláusula 2.1, e por outros que por ventura venham ser contratados, constam na tabela de tarifas do BANRISUL, sendo firmado Contrato Específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas legais e deverão ser firmados no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

8.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o BANRISUL estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, em regular processo administrativo:

8.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos efetuados em atraso no processamento da Folha de Pagamento, por dia de atraso, limitados a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do cronograma de pagamentos estabelecido pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, salvo comprovação de caso fortuito, motivo de força maior e/ou descumprimento, pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, das obrigações previstas neste CONTRATO relativas ao processamento da Folha de Pagamento;

8.1.2.2. De até 1% (um por cento) sobre o preço atualizado do CONTRATO, conforme regramento de atualização da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução do objeto contratado, bem como nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; e

8.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do preço atualizado do CONTRATO, conforme regramento de atualização monetária da Cláusula Sétima, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI e da possibilidade da rescisão contratual.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Pelo inadimplemento das obrigações, o BANRISUL fica sujeito às possibilidades de aplicação penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela autoridade competente, assegurando-se ao BANRISUL o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, observadas as normas e princípios aplicáveis.

10.3. O BANRISUL reconhece os direitos do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei 14.133/21.

10.4. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço de todos os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e porventura ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI, e desde que o BANRISUL não tenha concorrido para a rescisão, o PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI obriga-se a restituir o valor pago pelo BANRISUL, proporcionalmente ao prazo restante para o término do CONTRATO, corrigido



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

pela variação acumulada da Taxa SELIC verificada no período compreendido entre a data do pagamento do preço e o recebimento, pelo BANRISUL, dos valores a ele devidos pelo PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI.  
10.5.1. A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste CONTRATO, implicará além da restituição do valor estipulado no item 5.1., proporcional ao prazo restante para o término do CONTRATO, na aplicação, em favor do BANRISUL, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado pago pelo BANRISUL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPARAÇÃO DE DANOS**

11.1. As Partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que impeditivos à execução do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o Foro de Itaqui/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as Partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaqui/RS, 5 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ver<sup>a</sup>. Queli Gomes Ferreira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

\_\_\_\_\_  
Dilvio Alcir dos Santos Mello  
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_